

Erro: Origem
da referência
não
encontrada
Fl. 2.561



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 37284.004549/2006-48
Recurso nº
Resolução nº 9202-000011 – 2ª Turma
Data 27 de janeiro de 2015
Assunto Contribuições sociais previdenciárias
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CTIS TECNOLOGIA S/A

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora junte aos autos os documentos relativos ao pedido de parcelamento e a seu deferimento, bem como prepare relatório fundamentado sobre o crédito objeto do parcelamento, com abertura de prazo para manifestação do contribuinte em trinta dias.

(Assinado digitalmente)

Carlos Alberto Freitas Barreto – Presidente

(Assinado digitalmente)

Alexandre Naoki Nishioka – Relator

EDITADO EM: 17/02/2015

Erro: Origem
da referência
não
encontrada
Fl. 2.561

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Eduardo de Souza Leão (suplente convocado), Maria Helena Cotta Cardozo, Gustavo Lian Haddad e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (suplente convocada).

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional em 04 de abril de 2011 (e-fls. 2465/2475), em face do Acórdão nº 2302-00690 (e-fls. 2445/2458), do qual a Recorrente teve ciência em 04 de abril de 2011 (e-fl. 2459), que reconheceu a decadência parcial do direito de a Fazenda lançar o crédito tributário.

O recurso foi admitido por meio da decisão de e-fls. 2503/2507, não tendo apresentado a Recorrida contrarrazões.

Em 03 de setembro de 2014, em virtude de pedido da Recorrida para que o débito incluído no parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009 fosse ajustado à luz do acórdão proferido pelo CARF, foi elaborada a informação fiscal de e-fls. 2557/2558, que noticia o pedido de parcelamento apresentado em 04 de novembro de 2009, antes do julgamento do recurso voluntário, este ocorrido em 21 de outubro de 2010.

O parcelamento foi deferido em 29 de junho de 2011, um dia depois da decisão que admitiu o recurso especial da Fazenda.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

Inicialmente, necessário se faz analisar os efeitos do pedido de parcelamento apresentado pela Recorrida antes do julgamento do acórdão recorrido.

Nesse sentido, compulsando-se os autos do presente processo administrativo, verifica-se que houve a desistência do recurso voluntário interposto em data anterior à prolação do acórdão ora recorrido, conforme noticiado na informação fiscal de e-fls. 2557/2558.

Portanto, em que pese à desistência do recurso voluntário, por parte da contribuinte, ter ocorrido anteriormente à data de seu julgamento, o Conselho Administrativo

Erro: Origem
da referência
não
encontrada
Fl. 2.561

de Recursos Fiscais não tinha ciência do referido fato, razão pela qual foi realizado o julgamento naquela oportunidade.

Tudo recomenda, portanto, a conversão do julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora junte aos autos os documentos relativos ao pedido de parcelamento e a seu deferimento, bem como prepare relatório fundamentado sobre o crédito objeto do parcelamento, com abertura de prazo para manifestação do contribuinte em trinta dias.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Naoki Nishioka - Relator